Terça-feira, 12 de Junho de 2018 III SÉRIE — Número 115

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Governo do Distrito de Machaze.

Despacho.

Governo da Província de Muanza.

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Condóminios do Prédio 602 – ACOP.
Associação Phaza Mbaiwangue – Galinha.
Associação Plataforma da Sociedade Civil de Machaze.
Descolagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Viayna Holding, Limitada.
SunMining, Limitada.
Nedcar, Limitada.
Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada.
ALS Inspection Mozambique Service, Limitada.
Rio Búzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cosmos Moçambique, Limitada.
Chiss Imobiliária, Limitada
16 Neto, Limitada.
Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Adenda.
Capital Bank, S.A.
Fuorie´S Sporting Clube Moçambique, Limitada.
Opportunity Bank S.A.
Metal Works, Limitada.
Uthando On The Road, Limitada.
Moz Informatica, Sociedade Unipessoal, Limitada
C.D.M-Colcões de Moçambique, Limitada.
A Feitoria, Limitada, Limitada.
Expresso Combustiveis e Derivados, Limitada.
Maribela, Limitada.
Construções Malunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.
União de Transportes África, S.A.
E&AC-Estiva e Agenciamento de Carga, Limitada.
Centagri, Limitada.
Snow Internacional Trading, Limitada.
José Fernando Tavares Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Zheng Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Opportunity Bank S.A.
MJ – Mineração – Sociedade por quotas, Limitada.
Miombo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Limpopo River Hotel, Limitada.
Just Car Auto Ibras – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Kapenta Limpa de Moçambique, Limitada.
Trans Manjate & Serviços, Limitada.
Armazem Chongola – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Arch Investimento, Limitada.
Clay & Gravel Mining, Limitada.
Red Soils Mining, Limitada.
Banco Único, S.A.
Barclays Bank Moçambique, S.A.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na Lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Condomínios do Prédio 602 - ACOP.

Governo Provincial de Sofala, na Beira, 24 de Novembro de 2016. — Governadora da Província, *Maria Helena Taipo*.

Governo do Distrito de Muanza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Phaza Mbaiwangue-Galinha, no Posto Administrativo de Galinha -Sede, Distrito de Muanza, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando o seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica a Associação Phaza Mbaiwangue – Galinha.

Muanza, 18 de Outubro de 2016. — A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

Governo do Distrito de Machaze

DESPACHO

Um grupo de membros fundadores de Associação Plataforma da Sociedade Civil de Machaze,com a sede no Bairro Samora Moisés Machel, localidade de Chitobe, Posto Administrativo de Chitobe, área deste Distrito de Machaze, requereu ao Governo do Distrito de Machaze o reconhecimento e registo desta Associação.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinado e legalmente possíveis, o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o seu reconhecimento.

Nestes termos o Governo Distrital, reconhece a personalidade jurídica da Associação Plataforma da Sociedade Civil de Machaze, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º. 8/91, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 34 da Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio.

O Administrador, *Gabriel Teixeira Machate*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ACOP – Associação dos Condóminos Prédio 602

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação dos Condóminos do Prédio 602 – ACOP, matriculada sob NUEL 1200818108, entre António Florindo, casado, natural de Chemba, Província de Sofala; Samo João Chipeja, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala; Maria de Fátima Visitação da Silva Sequeira, casada, natural da Beira, província de Sofala; Aniceto Inácio Sequeira, casado, natural de Maputo, Província de Maputo; Deissa Joaquim, solteira, maior, natural de Manheche, província de Sofala; Helena Angelina António Chipeja, solteira, natural da Beira, Província de Sofala, Angelina António Joaquim Florindo, solteiro, maior, natural de Caia, Província de Sofala; Rosa Alberto Jone, solteira, maior, natural, da Beira, Província de Sofala; Anselmo Limpo Vale, solteiro, maior, natural da Beira, província de Sofala; Angelina Luvengo, viúva, natural de Inharingue, província de Sofala, todos de nacionalidade moçambicana e residente na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A Associação adopta a denominação Associação dos Condóminios do Prédio 602, adiante designada por ACOP 602, tem a sua sede no Bairro esturro, Rua Cabo Verde n.º 602, Cidade da Beira, província de Sofala, guiando-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza e fins

Associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica autonomia, financeira, administrava e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito e duração

Associação é de âmbito Distrital, por simples deliberação da Assembleia Geral, poderá estabelecer qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto da Cidade da Beira. A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais

A associação tem como objecto:

a) Desenvolver acções de limpeza e manutenção do prédio 602;
b) Promoção do meio ambiente;
c) Criação de projectos de geração de rendimentos para aquisição de equipamentos de uso nos espaços comuns;
d) Promoção de jornadas de limpeza dos espaços comuns do imóvel;
e) Promover acções de divulgação de higiene individual e colectiva aos membros;
f) Promoção de encontro dos associados para divulgação da Lei do condomínio;
g) Formar e capacitar activistas para sensibilização dos moradores da necessidade de manter o imóvel limpo e devidamente pintado;
h) Promover a consciencialização dos moradores através de palestras de educação cívica para compreender a importância da recolha e depósito do lixo em locais identificados;
i) Promover acções de valorização e reintegração de famílias em situação difícil residentes do imóvel.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Recursos

Associação contará para a formação dos seus recursos financeiros e matérias com:

a) Jóia e quotização dos membros;
b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
c) Juros diversos;
d) Produtos da venda de quaisquer bens ou serviços;
e) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO IV

Dos membros e suas categorias

ARTIGO SEXTO

Admissão e categorias:

a) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras moradores do prédio 602 que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos;
b) Podem também serem membros da associação todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiros que voluntariamente aderem a associação e aceitam os presentes estatutos e programas;
c) Os membros da associação subdividem-se em quatro categorias:

Membros fundadores;
Membros efectivos;
Membros honorários;

Parágrafo primeiro: Dos membros fundadores.

São membros fundadores – todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

Parágrafo segundo: Dos membros efectivos – são membros efectivos os admitidos após o reconhecimento da associação.

Parágrafo treceiro: Dos membros beneméritos.

Membros beneméritos – serão a singular ou colectivos que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação.

Parágrafo quarto. Dos membros honorários

Membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) São direitos dos membros:

a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;
b) Utilizar os serviços de apoio da associação;
c) Exercer o direito de voto;
d) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da Associação;
e) Ser informado acerca da Administração da Associação;
f) Ser ouvido em tudo que diz respeito na sua qualidade de membro;
g) Possuir cartão de Identificação de membro, Diploma de membro e usar as insígnias da associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas secções da Associação Geral.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Um) São deveres dos membros:

a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da associação;
b) Pagar as jóias de entrada;
c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;
d) Tomar parte activa nos trabalhos da associação;
e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho da Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO NONO

São órgãos da associação de moradores do prédio 602:

a) Assembleia Geral;
b) Comissão de moradores;
c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia é órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
c) Traçar políticas de acção da associação;
d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho da Administração;
e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
g) Eleger e exonerar os membros do Conselho da Administração e Fiscal;
h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho da Administração;
i) Fixar o valor das jóias e das cotas;
j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.
k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sessões ordinárias e extraordinárias

A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias uma vez em cada ano e em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem por iniciativa do Presidente ou a pedido do Conselho da Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Da convocatória

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral pelo meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta (30) dias com indicação de local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Do funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um (1) dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer número de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos só são válidas com voto favorável de ¾ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa

Assembleia Geral é constituída por uma mesa e será dirigida por um Presidente, um Secretário, e um vogal, eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente da Associação

O Presidente da Associação é em simultâneo o Presidente da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Competência do Presidente da Associação:

a) Representar a associação a todos os níveis;
b) Convocar e dirigir reuniões do Conselho de Administração;
c) Superintender todos assuntos da associação;
d) Vincular a associação perante terceiros, estando-lhe porém vedado/a obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao objectivo social, particularmente pela assinatura de letras, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Vogal

É membro suplente, eleito pela Assembleia Geral.

Sua competência: Para efeitos de substituição em caso de impossibilidade do Presidente ou o Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Secretário

Sua competência:

a) Elaborar actas das reuniões da Presidência;

b) Organizar o arquivo e outros documentos da associação;

c) Receber, expedir documentos, comunicados, convocatórias, convites e garantir a ligação com outras instituições.

SECÇÃO II

Da comissão de moradores

ARTIGO VIGÉSIMO

Comissão de moradores

A comissão de moradores é composto por:

a) Presidente da Comissão;

b) Secretário Geral;

c) Tesoureiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Sua competência

Um) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da Associação.

Dois) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta.

Três) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetei-los a apreciação e aprovação do Presidente da Associação.

a) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas dos sector em cada área em conformidade com os objectivos da Associação;

b) Preparar planos de acção em coordenação com o Presidente da Associação;

c) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;

d) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;

e) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;

f) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc;

g) Apreciar, aprovar plano propostas dos sectores, secções, divisões e outros;

h) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por:

a) Um Presidente;

b) Um Vogal;

c) Um Secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal:

a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;

b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;

c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho da Administração em particular o relatório de contas.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A associação dissolver-se-á:

a) Por deliberação da Assembleia Geral;

b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da associação, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os membros objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorresse-a a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

Está conforme.

Beira, 3 de Maio de 2017. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Associação Phaza Mbaiwangue Galinha

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra constituída por despacho de número zero três barra GADM barra dois mil e dezasseis, de dezoito de Outubro, do Administrador de Muanza, entre Raice Armindo Waite, Manuel Armindo Waite, Helena Alberto Meque, Masalele Fernando Meque, João Jordão David, Chambuca Simão Chambuca, António João Vinte, Marta Mateus Horácio Nelito, Josefa Alberto Meque, Fernando Afonso João, todos solteiros maior, de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Âmbito

A Associação Agro-Pecuária designada por Phaza Mbaiwangue Galinha, é do âmbito distrital, sendo assim, a mesma pode desenvolver as suas actividades relacionadas com a produção agrícola e pecuária em qualquer ponto do distrito, sem prejuízo dos seus interesses/ objectivos plasmado no presente Estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, é de tempo indeterminado contando apartir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Associação acima referenciada, tem a sua Sede no Posto Administrativo de Galinha, distrito de Muanza, Província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivo

Um) A Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, tem como objectivo principal o Processamento de Tapioca a partir da Mandioca e a produção Agrícola, sendo como actividade Secundária.

Dois) Constitui objectivos específicos da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, mediante o n.° 3 do art. 2 do Decreto–Lei n.°2/2006, de 3 de Maio, conjugado pela (UNAC, 2013), os seguintes:

a) Defender os interesses dos seus membros na componente de produção Agro-pecuária;

b) Promover a acções, visando aumentar a produção e a produtividade e acesso ao mercado;

c) Fortalecer a participação dos camponeses, no processo de desenho, implementação e monitoria de políticas agrárias;
d) Efectuar a aquisição de produtos animais, máquinas, ferramentas e utensílios destinados as suas explorações;
e) Efectuar a produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes as suas explorações.

ARTIGO QUINTO

Receita da Associação

Um) Constitui receitas da associação;

a) O valor do fundo social;
b) O valor de poupança;
c) Os bens;
d) Outras contribuições dos associados;
e) Os subsídios e contribuições ou doações que lhe forem atribuídos.

Dois) Os valores de fundo social, da matrícula de novos associados e das multas são afixadas pela Assembleia da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Um) Pode ser membro da associação, toda a pessoa que reside na localidade ou em qualquer canto do distrito, desde que respeite as regras e princípios que norteiam o funcionamento da mesma.

Dois) Que cumprem com direitos e deveres e que defendem os interesses e o bom nome da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categoria dos membros

Um) Os cidadãos que pretendem serem membros da associação Phaza Mbaiwangue Galinha, não irá precisar efectuar o requerimento para o presidente da mesma, basta apenas ter a fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Eleitor e com três testemunhas (membros já inscritos), para conferir a sua idoneidade.

Dois) Os membros da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha,agrupam-se em seguintes categorias:

a) Fundadores;
b) Honorários;
c) Efectivos.

ARTIGO OITAVO

Princípios fundamentais

De acordo com (UNAC, 2013), constitui princípios fundamentais que norteiam o funcionamento da associação:

a) Adesão livre;
b) Prestar atenção nas actividades da associação;
c) É autónomo e independente, sob ponto de vista de Gestão Administrativa e financeira nos seus actos;
d) Cooperação técnica e moral com outras associações da mesma natureza;
e) Partilha de informações entre os membros;
f) Promover campanha de formação e informação dos associados;
g) Gestão transparente de todos os actos técnicos administrativos e financeiro.

ARTIGO NONO

Definição de categoria dos membros

Poderão ser membros Fundadores da Phaza Mbaiwangue Galinha, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito no momento da sua constituição como uma entidade jurídica:

a) Membros Honorários – as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela sua acção, motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a sua criação e desenvolvimento harmoniosa para a associação;
b) São membros efectivos da associação – pessoas singulares ou colectivas nacionais, sejam elas de direito público ou privado, desde que tenham residência em Galinha e aceite os ideais da Associação.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros da associação

De acordo com (UNAC, 2013), constitui direitos dos membros da associação dos camponeses:

a) Exprimir-se livremente;
b) Beneficiar de todos os direitos acordados entre os membros;
c) Participar na votação e ser eleito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros da associação

Constitui deveres dos membros da associação Phaza Mbaiwangue Galinha:

a) Respeitar as normas da associação;
b) Fazer conhecer o seu ponto de vista;
c) Participar nos trabalhos colectivos acordados; e
d) Pagar a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros honorários da associação

Um) De acordo com o n.° 2 do artigo 7, do presente estatuto, constitui direito dos membros honorários:

a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
b) Submeter por escrito o Conselho de Direcção, solicitando informações ou sugestões que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
c) Solicitar a sua admissão.

Dois) São deveres dos membros:

a) Respeitar os estatutos, regulamentos deliberações dos órgãos da associação;
b) Manter um comportamento cívico e exemplar sub ponto de vista moral ético.

CAPÍTULO II

Órgãos da Associação

SECÇÃO II

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos dos Órgãos da Associação

Um) Os membros dos órgãos da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha, são eleitos por um período de dois anos e meios, podendo haver reeleição por uma ou duas vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da associação manter-se-ão, em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinadas por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da associação não são remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência dos órgãos da associação

A Assembleia Geral-AG:

A Assembleia Geral é um órgão máximo da associação e as suas deliberações, tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha

e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, dentro dos 10 membros inscritos no acto da sua criação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da AG

Compete a Assembleia Geral-AG:

a) Reunir todos os associados;
b) Aprecia e vota o relatório de contas do Conselho de Direcção;
c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
d) Eleger e tirar os membros do Conselho de Direcção,Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
e) Decidir sobre a alteração dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Natureza

O Conselho de Direcção é o órgão executivo que representa a Associação,

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Representar e gerir a associação;
b) Elaborar e submeter a Aprovação da Assembleia Geral o Relatório e de actividades, de contas do seu mandato bem como o plano de actividade e o orçamento para o ano seguinte;
c) Estabelece acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
d) Apreciar a admissão de novos membros;
e) Dirigir todos os actos correntes de Gestão da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Conselho Fiscal

Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, cabendo ele acompanhar todas actividades e o cumprimento dos planos e do estabelecido nos estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
b) Verificar o cumprimento das decisões tomadas em Assembleia Geral;
c) Examinar os livros de registo e toda a documentação da associação sempre que seja solicitado bem como quando o julgue conveniente;
d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção sobre o exercício das suas funções bem como o plano de actividades e o orçamento e;
e) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

SECÇÃO III

Composição e Funcionamento dos Órgãos da Associação

Composição

Um) Assembleia Geral é composto por três membros, sendo:

a) Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
b) Vice-Presidente da mesa;e
c) Secretário da mesa.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por quatro membros, nomeadamente:

a) Presidente do Conselho de Direcção;
b) Vice – Presidente do Conselho;
c) Secretária/o do Conselho de Direcção e
d) Tesoureiro.

Três) Conselho Fiscal da associação Phaza Mbaiwangue Galinha, é composta por 3 membros, assim sendo:

a) Presidente do Conselho Fiscal;
b) Vice–Presidente;
c) Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma (1), por cada trimestre para apreciação, discussão e votação do relatório do Conselho de Direcção, do balanço e contas do trimestre anterior e aprovar o plano de actividade do trimestre seguinte, tendo em conta as épocas da produção Agro-pecuária.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, quando expressamente, convocada pelo presidente da mesa, ou a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos dois terço de membros da Associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente da mesa com antecedência mínima de 15 dias e as extraordinárias, com antecedência de 7 dias.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á, ordinariamente, de trinta a trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Conselho de Direcção, serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos, duas vezes por ano sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, poderão participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Quórum

Um) Considerar-se-á constituída o quórum para o arranque das actividades da Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados dois terços dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para o Conselho de Direcção reunir-se-á quando estiverem pelo menos um terço dos seus membros.

Três) Por último o Conselho Fiscal considerar-se-á reunido o quórum, quando estiver mais que a metade dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Admissão

Um) Para ser membro da Associação Phaza Mbaiwangue Galinha é necessário matricular-se, pagando o valor de 5,00MT e obter a aprovação do Conselho de Direcção.

Dois) Se o parecer da direcção for negativo, o presidente pode recorrer a Assembleia Geral.

Três) Não ter idade inferior a 15 anos.

Quatro) Aderir à associação por livre e espontânea vontade.

Cinco) Não ter idade superior a 90 anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Expulsão e penas aplicadas

Um) Os membros que violarem o estatuto e o Regulamento Interno ficarão sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão;
b) Pagamento de multas segundo o Regulamento Interno;
c) Demissão;
d) Exoneração de cargo Directivos (penhor dos bens).

Dois) São demitidos os membros que prejudiquem materialmente, financeiramente e moralmente a associação:

a) As sanções previstas na alínea *a*) e
b) do n.º 1 são da competência da direcção;

b) A demissão é a sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção;

c) A aplicação das sanções *c*) e *d*) só se efectivarão mediante a audiência obrigatória dos membros em causa.

CAPÍTULO III

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Alteração do estatuto

As deliberações sobre as alterações de estatuto, exigem a presença de mais de metade dos membros da associação e o voto favorável de 2/3 dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Regulamento Interno da Associação

A elaboração do regulamento compete ao Conselho de Direcção e a sua duração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dissolução

A associação poderá ser dissociada em Assembleia Geral, convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria representativa, isto é 2/3 dos 10 membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a Assembleia determinar:

É exigida mais de metade dos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Tudo o que for omitido no presente estatuto aplicar-se-á no Regulamento Interno da Associação.

Beira, 11 de Agosto de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação PLASCIMAC

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Agosto de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas 138 a 148 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso número 14, a cargo da Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Ana João Samajo, solteira,natural de Mecaune-Chinde, província de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060504401196Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e sete de Setembro de dois mil e treze e residente no bairro Samora Machel em Chitobe-Machaze;

Segundo: Gina Manuel Moisés, solteira, natural de Manica, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º060704789394J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos oito de Abril de dois mil e catorze e residente no bairro Josina Machel em Manica;

Terceiro: Mateus Noliasse António, solteiro, natural de Maringue, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060505063056P , emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos nove de Setembro de dois mil e catorze e residente no bairro 7 de Abril em Chitobe-Machaze;

Quarto: Avelino Francisco Luís Dias, solteiro, natural de Maringue, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060504852176B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos trinta de Junho de dois mil e catorze e residente no bairro 7 de Abril em Chitobe-Machaze;

Quinto: Zarina Daniel JamisseMucambe, solteira, natural de Gondola, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060304137493A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos trinta e um de Maio de dois mil e treze e residente no bairro 25 de Junho em Gondola;

Sexto: Marta Jone Machiquire, solteira, natural de Maringue, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060502797565M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos onze de Janeiro de dois mil e treze em Macundanhe-Machaze;

Sétimo: Pangana e Micheque Moio, solteiro, natural de Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060505063102N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos dezasseis de Setembro de dois mil e catorze e residente no bairro 7 de Abril em Chitobe-Machaze;

Oitavo: Zubeda Amad Bachoo, solteira, natural de Mossurize, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060502369769C, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e cinco de Julho de dois mil e doze e residente em Maguiguana-Machaze;

Nono: Live Isaias Sithole, solteiro, natural de Chipopopo-Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060502465288B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos oito de Agosto de dois mil e doze e residente em Chipopopo-Machaze;

Décimo: Samuel Mequissene Muchanga, solteiro, natural de Mutanda-Machaze, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060505761413J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica-Chimoio, aos vinte e dois de Janeiro de dois mil e dezasseis e residente em Chipopopo-Machaze.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos seus documentos em anexo;.

Por eles foi dito:

Que por Despacho n.º 01/GDM/SD/2015, de 20 de Maio de 2015, do Administrador do Distrito de Machaze, constituíram entre si uma associação de carácter não lucrativo com a denominação Associação PLASCIMAC, que se regerá pelas disposições dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Designação, endereço, natureza, âmbito, território, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A Associação adopta a designação de Plataforma da Sociedade Civil de Machaze, que doravante será tratada por PLASCIMAC.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A PLASCIMAC é uma pessoa colectiva do tipo associativo, apartidária, de filiação voluntária, sem fins lucrativos, de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e que persegue fins meramente cívicos concorrentes para a ampliação das liberdades e direitos humanos fundamentais.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e sede)

A PLASCIMAC é uma pessoa colectiva, cujas actividades abrangem o distrito de Machaze, e com sede na mesma vila.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

PLASCIMAC é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da sua aprovação e reconhecimento pelo órgão do Estado competente.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos gerais)

São objectivos da PLASCIMAC:

a) Sensibilizar e empoderar as Organizações da Sociedade Civil, comunidades, instituições governamentais e privadas, na Monitória e Advocacia da boa Governação;

b) Colaborar com instituições da sociedade civil empenhadas na

defesa e no desenvolvimento das comunidades e na melhoria da fiscalização da gestão de recursos públicos;

c) Promover e divulgar o respeito pelos direitos humanos.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

Para execução das suas actividades, a PLASCIMAC, contará para a obtenção dos seus recursos financeiros e materiais com:

a) Quotização dos membros;

b) Subsídio, donativo legados e quaisquer outras liberalidades;

c) Os rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do seu património, incluídos os juros;

d) Outras receitas, estatutariamente permitidas.

CAPÍTULO III

Categoria dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias)

Existem na PLASCIMAC as seguintes categorias de membros:

a) Membros fundadores: todas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a escritura da constituição da PLASCIMAC e tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos;

b) Membros efectivos: todas pessoas colectivas, nacionais ou estrangeiras, que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da PLASCIMAC, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;

c) Membros honorários: as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da PLASCIMAC seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia de Membros;

d) Membros beneméritos: pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuindo de modo significativo, com subsídios, bens materiais ou serviços para criação, manutenção ou desenvolvimento da PLASCIMAC.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Podem ser admitidos como membros da PLASCIMAC todas as pessoas nacionais e\ ou estrangeiras, singulares, e colectivas, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos e que não exerçam nenhuma actividade que atentam os presentes estatutos.

Dois) A proposta para admissão a qualidade de membros deverá ser voluntariamente apresentadas pelo proponente, acompanhada pela recomendação de um membro fundador ou dois membros efectivos, em conformidade com o regulamento interno.

Três) É da responsabilidade da Direcção Executiva apreciar a idoneidade da entrada de novos membros e com a autorização do Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Todos membros fundadores tem o direito de:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

b) Requerer a convocação da reunião geral nos termos dos estatutos;

c) Participar nos trabalhos da Assembleia de Membro submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões escritas na ordem de trabalho;

d) Avisar a PLASCIMAC, a qualquer momento da sua decisão de deixar de ser membro da Plataforma;

e) Recorrer para Assembleia de Membro a decisão da Direcção Executiva, a sua demissão;

f) Os demais direitos dos membros fundadores bem como o exercício dos mesmos serão estabelecidos no regulamento interno da Plataforma.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros fundadores:

a) Cumprir as diligências, digo, deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;

b) Tomar parte em todas reuniões para as quais forem convocados;

c) Prestar a PLASCIMAC as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da plataforma;

d) Não ser membro de partidos políticos e a organizações associadas aos mesmos;

e) Qualquer membro da PLASCIMAC deve declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directa ou indirectamente;

f) Promover a entrada de novos membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos)

Todos os membros efectivos tem o direito de:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e ou Concorrer para a Direcção Executiva;

b) Participar nos programas da PLASCIMAC;

c) Beneficiar dos programas de formação da PLASCIMAC;

d) Ser informado de todos os processos que corram dentro da plataforma e de recorrer às respectivas deliberações ou decisões;

e) Os direitos referidos no número anterior do presente artigo não são extensivos aos membros honorários e beneméritos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros efectivos:

a) Respeitar e observar as deliberações sociais da PLASCIMAC;

b) Divulgar e contribuir activamente na realização dos fins da PLASCIMAC;

c) Exercer com zelo e dedicação a quaisquer cargos para qual tiver sido eleito ou indicado segundo o regulamento interno;

d) Não pertencer a partidos políticos e a organizações associadas a estes;

e) Declarar-se impedido de decidir ou participar na discussão e votação de matérias que lhe beneficiem directa ou indirectamente;

f) Velar pelos interesses e pelo património da PLASCIMAC, obtendo-se de actos que contribuam para o seu desprestígio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos e deveres dos honorários e benemérito)

Um) Membros honorários e beneméritos têm os seguintes direitos:

a) Colaborar na realização dos fins da PLASCIMAC;

b) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral, podendo emitir opiniões sobre quaisquer pontos da agenda de trabalho;

c) Submeter por escrito a Direcção Executiva, qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgue úteis a prossecução dos fins da PLASCIMAC;

d) Solicitar a demissão voluntária.

Dois) Deveres dos membros honorários e beneméritos:

a) Observar os objectivos da PLASCIMAC e respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos seus órgãos sociais;
b) Colaborar nas actividades da PLASCIMAC.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se nos seguintes termos:

a) Pela prática dos actos incompatíveis com os objectivos e interesses da plataforma e pela renúncia expressa voluntária do membro;
b) Pela prática dos actos lesivos aos interesses da plataforma;
c) Pela expulsão, por deliberações da Assembleia Geral e por comportamento que atentem contra a plataforma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Sanções)

Um) A violação dos deveres referidos no artigo anterior a este poderá dar lugar a aplicação de sanções disciplinares, incluindo expulsão.

Dois) O regulamento interno definirá as regras atinentes aos procedimentos disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Um) Com excepção dos membros expulsos por violação grave e que atente contra a plataforma, os restantes poderão pedir por escrito ao Conselho de Direcção a sua readmissão, desde que as causas que ditaram o seu afastamento se mostrarem resolvidos.

Dois) Após a apreciação dos fundamentos da readmissão, o Conselho de Direcção remeterá o pedido a Assembleia Geral para efeitos de deliberação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Enumeração)

Constituem órgãos sociais da PLASCIMAC:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho Fiscal; e
c) Conselho de Direcção.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição e funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é órgão deliberativo da PLASCIMAC é constituída por todos os membros da plataforma e com direito a um voto a cada um.

Dois) Os membros honorários não tem o direito a voto nas sessões da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral só pode deliberar quando devidamente convocada se mostrar constituído o fórum composto por mais de metade dos membros.

Quatro) As deliberações são tomadas mediante a maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos de alteração dos estatutos, sendo para este efeito por maioria dos votos correspondentes três quartos da totalidade dos membros da Plataforma.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da Assembleia Geral)

Competências da Assembleia Geral:

a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
b) Deliberar sobre a dissolução da plataforma;
c) Deliberar sobre as acções políticas da plataforma;
d) Deliberar sobre proposta do Conselho de Direcção;
e) Deliberar sobre à aquisição de perda de qualidade de membro;
f) Deliberar sobre a atribuição de qualidade de membro honorário;
g) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas apresentadas pela Direcção Executiva;
i) Analisar e sancionar o plano de actividade para o ano seguinte aprovar os respectivos orçamentos;
j) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetida a sua consideração.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três membros: Presidente, Vice - Presidente e Secretário, todos eleitos entre os respectivos membros.

Dois) A Assembleia Geral pode eleger um Vice-Presidente e um Secretário substituto em caso de ausência do Presidente e do Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo presidente da respectiva mesa ou por meio de anúncios públicos, órgão de comunicação social de maior circulação local e com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Os associados podem se reunir em Assembleia Geral, sem observância de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum Constitutivo)

Um) Para que Assembleia Geral delibere em primeira secção é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos 51% dos seus membros.

Dois) Para a segunda secção da Assembleia Geral pode deliberar o número dos presentes ou representado por um terço dos membros.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos dos membros presentes ou devidamente representados.

Dois) As deliberações sobre os estatutos exigem voto favorável da maioria dos membros fundadores e de três quartos dos membros presentes.

Três) A deliberação sobre a dissolução da PLASCIMAC exige voto favorável de três quartos (3/4) de todos associados e ainda da maioria dos membros fundadores.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição)

O Conselho de Direcção é o órgão de Tutela da plataforma, analisa e auxilia as políticas executadas pela pela Direcção Executiva,e aconselha para o seguimento de melhores caminhos para o desenvolvimento da plataforma. O Conselho de Direcção é composto por três membros, nomeadamente: Presidente, Vice-Presidente e Secretário,eleitos na Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Dirigir e representar a PLASCIMAC em juízo.

Dois) Controlar para a boa administração e dos recursos financeiros e património da PLASCIMAC.

Três) Elaborar o regulamento interno e propor a sua aprovação a Assembleia Geral.

Quatro) Submeter os planos e programas anuais à aprovação da Assembleia Geral.

Cinco) Admitir os novos membros (efectivos) da PLASCIMAC.

Seis) Propor a aplicação das medidas disciplinares e aplicar as restantes penas previstas aos membros.

Sete) Exigir a Direcção Executiva a apresentação de relatórios mensais de actividades,de contas, balanços e orçamentos anuais para a sua aprovação.

Oito) Contratar o Director Executivo da PLASCIMAC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente de 30 em 30 dias e sempre que seja convocado pelo seu presidente ou pela proposta de um dos seus membros da direcção.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) Órgão de controlo e fiscalização da Plataforma.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros, nomeadamente: Presidente, um Revisor Oficial de contas e Secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

Compete ao Conselho de Fiscal:

a) Fiscalizar a observação da lei e dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações saídas da Assembleia Geral;

b) Examinar a escrita contabilística;

c) Assegurar uma gestão financeira digna e a conservação de património da PLASCIMAC;

d) Emitir o parecer sobre o balanço e o relatório de contas apresentados pela Direcção Executiva.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez por cada trimestre, para examinar e se pronunciar sobre os balancetes e as contas dos meses anteriores; e extraordinariamente sempre que o presidente entenda ser conveniente ou sua convocação seja solicitada pelo Conselho de Direcção.

SECÇÃO IV

Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Composição)

A Administração e gestão da plataforma será exercida pela Direcção Executiva composta pelo Director Executivo, Gestor de Programas, Gestor Financeiro, Secretário, Gestor de Base de dados, Gestor de Projectos e Gestor de Comunicação e Marketing, todos são admitidos pela competência e através de um concurso público.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

A Direcção Executiva são lhes atribuídas as mais responsabilidades, que são:

a) Administrar e gerir os recursos financeiros e o património da PLASCIMAC;

b) Elaborar diferentes políticas internas para o desenvolvimento da instituição e propor a sua apreciação ao Conselho de Direcção;

c) Elaborar os planos e programas anuais e apresentá-las ao Conselho de Direcção para a sua aprovação na Assembleia Geral e executar os mesmos;

d) Receber os dossier dos membros efectivos e apresentá-los ao Conselho de Direcção;

e) Receber os dossier dos concursos públicos e analisá-las de forma transparente;

f) Tomar medidas disciplinares aos membros da Direcção Executa;

g) Elaborar o balanço, relatórios, contas e orçamento anual para aprovação;Contratar o pessoal para prestação de serviços da PLASCIMAC.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) A Direcção Executiva reunirá ordinariamente de 7 em 7 dias e sempre que seja convocado pelo Director Executivo ou por outros gestores da mesma, para além da presença diária e marcação do livro de pontos no sector de trabalho.

Dois) A Direcção Executiva, trabalha com os Grupos Temáticos, Comités e o Núcleo de Mulheres de Manica, a fim de chegar a base e influenciar as mudanças positivas.

Três) As mais amplas segregações de funções e convivência interna, poderão ser encontradas no Regulamento Interno e no Manual de colaboradores da PLASCIMAC.

CAPÍTULO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da Plataforma encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

SECÇÃO V

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Duração)

Um) Os membros dos órgãos sociais da PLASCIMAC desempenham um mandato por um período de dois (2) anos renováveis.

Dois) Os membros dos órgãos sociais devem-se manter no exercício das suas funções, enquanto não tomarem posse os eleitos para o novo mandato.

Três) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) A PLASCIMAC dissolver-se-á nos casos legais ou quando for deliberado em assembleia e convocada para esse efeito de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários designados pela Assembleia Geral e mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos membros, todos os membros serãoliquidatários.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais ou transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Símbolo)

Constituem símbolo da PLASCIMAC, o Emblema e a Bandeira aprovados pela Assembleia de Membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Lei aplicável)

A PLASCIMAC rege-se pelo disposto nos presentes estatutos, pelos Procedimentos Financeiros, e pelo regulamento interno da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Disposições transitórias)

Após a escritura pública de constituição da plataforma e a aprovação dos presentes estatutos, a plataforma deverá se reunir no período que não ultrapassará os seis (6) meses:

a) O Presidente do Conselho de Direcção e os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;

b) O Presidente é o secretário da mesa da Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, aos onze de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Notário A, *Ilegível*.

Descolagem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100996963, uma entidade denominada Descolagem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Codigo Comercial:

XiangFei Song, solteiro, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º G42569268, emitido aos 31 de Maio de 2010.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Descolagem – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita na Rua de Bagamoyo n.º 186- 2.º andar no distrito Municipal Kam - Pfumo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade podera deslocar a sua sede para dentro do territorio nacional, cumprindo os necessarios requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Desenvolver actividade comercial com importação e exportação de mariscos, frutos de mar, peixe, caranguejo, lagosta, ameijoa, camarão, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei;

b) Desenvolver a actividade pesqueira, comercial com importação & exportação;

c) Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;

d) Proporcionar a acomodação aos turistas;

e) Desenvolver o comércio de bens alimentares, material desportivo, material de pesca, calcado e vestuário;

f) Para a realizaçâo do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenta aprovação das emtidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participapações financeiras em sociedades a constituir ou constituidas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar se com outras sociedades para a persecução de objectivos comercias no âmbito ou não do seu objectivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000.00MT), correspondente a uma quota do único sócio XiangFei Song e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação, suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio XiangFei Song.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e lemites especificos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada par constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falacido ou interdito, os quais nomearão enter si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Viayna Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100723387, uma entidade denominada Viayna Holding, Limitada, entre:

Primeiro: Mauro Ivan do Amaral Latiff, moçambicano, casado, de 35 anos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026443Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ayman do Rego Latiff, moçambicano, menor, de 9 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105269676B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro: Sheila Ana do Rego Latiff, moçambicana, casada, de 38 anos, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300026446C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Vivian do Rego Latiff, moçambicana, menor, portadora do Bilhete de Identidação n.º 110300266436P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto: Najlah do Rego Latiff, moçambicana, menor, portadora do Bilhete de Identidação n.º 1101056039715S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato constitutivo de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Natureza e denominação

A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se Viayna Holding, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede da sociedade será estabelecida na Rua de Maniequene n.º 44, 1.º andar, cidade de Maputo, podendo ser estabelecidas sucursais ou representações.

ARTIGO QUARTO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto social comércio de combustíveis sólido, comércio geral.

ARTIGO QUINTO

O capital social

Um) O capital social de entrada, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) integralmente realizado com a seguinte distribuição:

a) Uma quota de 11.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 55 % do sócio Mauro Ivan do Amaral Latiff;

b) Uma quota de 3.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 15 % do sócio Ayman do Rego Latiff;

c) Uma quota de 2.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 10 % do sócio Sheila Ana Fabiola do Rego Latiff;

d) Uma quota de 2.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 10 % do sócio Vivian do Rego Latiff;

e) Uma quota de 2.000,00MT, correspondente ao valor nominal de 10 % do sócio Najlah do Rego Latiff.

Dois) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A gerência fica acometida ao sócio Mauro Ivan do Amaral Latiff, que, nessa qualidade, terá um vencimento estabelecido pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Repartição de lucros

Do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a constituição do fundo de reserva da empresa a compensacão dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios, na correspondente percentagem da quota.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

O balanço e contas de resultados serão fechados em 31 de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até 1 de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Maputo, 29 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Sun Mining, Limitada., com sede nesta Cidade de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob NUEL 100835274, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que aos sócios Tiago Miguel Monteiro Mascarenhas e Monteiro dos Santos Monteiro Suege, que possuíam no capital social da referida sociedade em que cedeu aos sócios Cobadale Limited, representada pelo senhor Indivar Pathak, no valor de nove mil meticais, correspondente a noventa por cento, e ao sócio CMN – Cooperativa Mineira de Nacaca, Limitada no valor de mil meticais, correspondente, a dez por cento.

Em consequência de cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto (capital social) dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, parcialmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 9.000,00MT(nove mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a Cobadale Limited;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT(mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente CMN – Cooperativa Mineira de Nacaca, Lmitada.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nedcar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, da sociedade Nedcar, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100108216, com o capital social de 30.000,00 MZN, os sócios deliberaram sobre a dissolução da sociedade; sobre o representante da sociedade nos actos necessários para dissolução da sociedade.

Em consequência fica nomeado a sócia Samira Mahomed Iquebal pelos restantes sócios para representar a sociedade no processo administrativo de dissolução da sociedade, podendo assinar, a representação da sociedade, qualquer documento visando a concretização da dissolução ora deliberada.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Avillez, Bacar, Centeio & Cambule – Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade Avillez, Bacar, Centeio &Cambule- Sociedade de Advogados, Limitada, de vinte e seis dias do mês de Abril de dois mil e dezoito, foi decidido e aprovado por unanimidade dos sócios presentes, autorizar o sócio Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, a dividir a sua quota no montante de cinquenta e sete mil e quinhentos meticais em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de cinquenta e seis mil e quinhentos meticais, que reserva para si e outra de mil meticais que cede à sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja.

Em relação à quota detida pela sociedade, no valor nominal de três mil, setecentos e cinquenta meticais, foi decidido pelos sócios a sua divisão em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de mil e quinhentos meticais, a favor da sócia Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja e outra no valor nominal de dois mil, duzentos e cinquenta meticais, a favor do sócio Gil Eusébio Cambule.

Com as referidas cessões, a sócia Oldivanda Júlio Bacar Mavunja unifica a sua quota inicial no valor nominal de quinze mil meticais, as duas quotas ora recebidas, passando a deter uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondendo a dezassete vírgula cinco por cento do capital social e o sócio Gil Eusébio Cambule, unifica a quota inicial no valor nominal de treze mil, setecentos e cinquenta meticais, à quota recebida, passando a ser detentor de uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais.

Pelo que, o capital social de cem mil meticais ficará assim distribuído:

a) Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e seis vírgula cinco por cento do capital social;

b) Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;

c) Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondendo a dezassete vírgula cinco por cento do capital social, e;

d) Gil Eusébio Cambule, uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a dezasseis por cento do capital social.

De forma a adequar os estatutos da sociedade às alterações acima aprovadas foi decidido por unanimidade dos sócios presentes, a seguinte alteração do artigo quarto, conforme se segue:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) Francisco Xavier Vaz de Almada de Avillez, uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil e quinhentos meticais, correspondendo a cinquenta e seis vírgula cinco por cento do capital social;

b) Paulo Sérgio Levy Martins Centeio, uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social;

c) Oldivanda Carla Júlio Bacar Mavunja, uma quota no valor nominal de dezassete mil e quinhentos meticais, correspondendo a dezassete vírgula cinco por cento do capital social; e

d) Gil Eusébio Cambule, uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondendo a dezasseis por cento do capital social.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

ALS Inspection Mozambique Service, Limitada

Certifico, para todos efeitos de publicação, que por deliberação tomada em assembleia geral realizada em vinte e sete dias do mês de Abril de dois mil e dezoito na sociedade em epígrafe, com sede na avenida Fernando Magalhães, número novecentos e trinta e dois, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100931850, foi aprovada alteração parcial do pacto social, designadamente no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as actividades relacionadas com:

a) Inspecção, serviço de laboratório analítico de amostragem e mineração de carvão, petróleo, gás, metais, produtos agrícolas e derivados, bem como, a análise de água e outros serviços similares;

b) Prospecção, pesquisa, desenvolvimento e exploração na área mineira;

c) Desenvolver a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas as espécies de minérios e recursos minerais;

d) Adquirir quaisquer negócios e estabelecer parcerias referentes a actividade de exploração, produção, distribuição, comercialização, compra, venda, importação e exportação de todas espécies de minérios e recursos minerais;

e) Peritagem e superintendência.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou associar-se ou participar no capital de outras sociedades, desde que tais transacções sejam legalmente permitidas.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 23 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Rio Búzi Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada pelo sócio, em assembleia geral de catorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezoito, conforme a respectiva acta que para o efeito foi lavrada, da sociedade Rio Búzi Resources – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social sita na avenida vinte e cinco de Setembro, número mil quatrocentos e dez, nono andar, porta número novecentos e três, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100287420, foi aprovada a divisão e cessão de quotas; entrada de novo sócio; mudança do tipo de sociedade, de Sociedade por quotas unipessoal, Lda., para Sociedade por quotas Lda; mudança da sede social; e alteração parcial do pacto social. E em consequência, os artigos primeiro, segundo, quarto e sexto, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Rio Búzi Resources, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita na avenida Mártires da Machava, número mil quinhentos e sessenta e nove, segundo andar, esquerdo, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, desde que cumpridos todos os restantes procedimentos legais.

Três) A sociedade poderá proceder à abertura de sucursais, filiais ou qualquer outraforma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Regius Resources Group Ltd., com uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social; e

b) Amad Hassam Abdul Gani, com uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por cinco membros, eleitos em assembleia geral, por um mandato de dois anos, renováveis, uma ou mais vezes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de: (*a*) dois membros do conselho de administração; (*b*) um membro do conselho de administração e de um procurador nos precisos termos e limites do seu mandato.

Três) Para os acto do mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de administração, procurador ou funcionário autorizado.

Tudo o mais não alterado mantém-se em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Cosmos Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas noventa e quatro à noventa e seis do livro de notas para escrituras diversas número 1.031-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em Reunião da Assembleia Geral Extraordinária através das actas avulsas números quatro e cinco, com a data onze de Maio de dois mil e dezoito, foi deliberado pelos sócios elevam o capital social de 481.000,00MT (quatrocentos e oitenta e um mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), tendo-se verificado um aumento no valor de 9.519.000,00MT (nove milhões, quinhentos e dezanove mil meticais), este aumento é feito na proporção das quotas que cada um detém na sociedade realizado mediante entradas em dinheiro pelos sócios.

E ainda por esta mesma escritura incluem a alínea *k*) no objecto da sociedade.

Que em consequência do aumento de capital social, e inclusão da alínea *k*) no objecto da sociedade, foi deliberado pelos sócios a alteração do número um do artigo segundo e artigo terceiro, do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Mantem;
b) Mantem;
c) Mantem;
d) Mantem ;
e) Mantem ;
f) Mantem;
g) Mantem;
h) Mantem ;
i) Mantem;
J) Mantem ;
*k)*Exercício de actividades de Empreiteiros.

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a quatro quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 7.000.000,00MT(sete milhões de meticais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Simião Martins Manjate;

b) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro William Martins Manjate;

c) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Martins Manjate Júnior; e

d) Uma quota no valor nominal de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Marcelo Martins Manjate.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CHISS Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Janeiro de dois mil e dezoito da sociedade CHISS Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, matriculado sob NUEL 100911558, deliberam a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Niça da Esperança Ruben Comé possuía no capital social da referida sociedade, sendo que cede a quota na totalidade ao sócio Iasalde Elias Mandevo Chissaque.

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que a sócia Niça da Esperança Ruben Comé possuía e que cedeu a Iasalde Elias Mandevo Chissaque, deste modo passará a ter a totalidade das quotas dos vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo quarto e artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20 000MTN (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO NONO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Iasalde Elias Mandevo Chissaque, como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

Maputo, 18 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

16 Neto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de catorze de Dezembro de dois mil e dezassete, na sede social da Sociedade 16 Neto, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100768720, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão e cessão total da quota da sócia Stephanie Giovanna Schwarz Radonjic, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais, divididas da seguinte forma:

Um) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Geraldine Marie Genevieve Doger De Speville ep Darpoux,

Dois) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Nadia Lara Schoch,

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível.*

Moçambique Representações

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no suplemento ao *Boletim da República* n.° 10, III série, no parágrafo da introdução aonde se lê:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bava Comercial, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua da Gávea, número cento e cinquenta e sete, rés-do chão.

Deve-ser ler:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moçambique Representações (Morep),Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel n.° 820, rés-do-chão.

Maputo, 28 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível.*

Capital Bank, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, datada de vinte e um de Novembro de dois mil e dezassete, os accionistas do Capital Bank, S.A, sociedade anónima registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número dez mil oitocentos e dois a folhas cinquenta e um, verso do livro C traço vinte e seis, com a data de trinta e um de Março de mil novecentos e noventa e oito, deliberaram o aumento do capital social da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade. Em consequência do aumento do capital social e da alteração dos estatutos da sociedade, foi alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passará a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 869.415.000,00MT (oitocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quinze mil meticais), representado por 8.694.149MT (oito milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e cento e quarenta e nove) acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 19 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuorie´s Sporting Clube Moçambique, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito da Fuorie´s Sporting Clube Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100789930, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão Extraordinária da Assembleia Geral, deliberaram o seguinte: a cessão de quotas no valor de um milhão e quinhentos mil meticais que o sócio Trevor Fuorie´s e possuirá no capital social da referida sociedade e que passa a ser detida pela Hollywoodbets Brand Ltd, a alteração da denominação social para Hollywood Sportsbook Moçambique, Limitada, a alteração do endereço da sua sede para Avenida Emília Daússe n.º 1995, em Maputo e a alteração da data do encerramento do balanço e contas de resultado. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro e décimo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hollywood Sportsbook Moçambique, Limitada e, constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Daússe n.º 1995, em Maputo, podendo por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro país ou aí abrir delegações.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dois milhões de meticais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Hollywoodbets Brand Ltd, com uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a setenta e cinco porcento do capital social;

b) Mário Félix Muiambo, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte porcento do capital social;

c) Uwe Hans Bassiner, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinco porcento do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a vinte e oito de Fevereiro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

a) Da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas no prazo de três meses a contar da deliberação da assembleia que os aprovou.

Maputo, 4 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Opportunity Bank S.A.

Aos vinte e dois dias do mês de Março de dois mil e dezoito, reuniu em Assembleia Geral, a Sociedade Opportunity Bank S.A, com sede na Avenida 25 de Setembro n.° 1821, Cidade de Maputo, e deliberou a alteração da denominação social, de Opportunity Bank S.A para Mybucks Bank Mozambique S.A.

Que em consequência desta deliberação, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, que passará a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mybucks Bank Mozambique S.A, regendo-se pela Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Que em tudo, não mais alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social.

O Técnico, *Ilegível*.

Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, de seis dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, pelas nove horas, a assembleia geral da sociedade denominada Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, sita na Rua Kamba Simango, número trinta e três, rés-do-chão, Bairro Central, matriculada sob o NUEL 100306891, com capital social de vinte mil meticais, a sócia deliberou a alteração da sua sede social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Print 4 You – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Josina Machel, número quinhentos e quarenta e quatro, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Metal Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e oito a folhas setenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Nicolas Zanotti, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Metal Works, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Inhassoro, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: Fabrico de todo o tipo de artigos metálicos (portas, janelas, grades), serralharia mecânica, consultoria e prestação de serviços de administração e gestão de projectos, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao sócio Nicolas Zanotti.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre para o sócio único. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão do respectivo proprietário ou quando sua quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, Nicolas Zanotii, bastando a sua assinatura para todos os actos e contratos. A gerente poderá delegar seus poderes à pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão todos para o sócio único, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e tres de Maio de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Uthando On The Road, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral, de cessão total de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia quinze do mês de Maio do ano dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de dez mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100918684, estando presentes os sócios Elidio Fernando Matsinhe, detentor de uma quota no valor

nominal de quinze mil meticais (15.000,00MT), correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social e Marc Marcel M. Imbrechts, detentor de uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, (5.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Elidio Fernando Matsinhe, cede na totalidade a sua quota a favor do sócio Marc Marcel M. Imbrechts, este unifica a quota recebida a anterior passando a deter cem por cento do capital social, passando a sociedade a ser unipessoal.

O cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte os artigos 4.º e 8.º do pacto social passam a ter nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

Capital Social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Marc Marcel M. Imbrechts.

.....

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio Marc Marcel M. Imbrechts, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, podendo no entanto contratarem uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível.*

Moz – Informática – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, novecentos setenta e quatro mil quatrocentos e três, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário, uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada denominada Moz – Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Shabeer Hussain, natural de Karachi, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 10PK000357161, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, aos 6 de Abril de 2018, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula, celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos seguintes artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moz – Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Moz – Informática - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade e a sua sede está estabelecida no bairro Central cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória dos Registos das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de material electrónico;
b) Comércio de material de escritório;
c) Comércio de material de comunicação;
d) Prestação de serviços na área de informática;
e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem, por cento do capital social, pertencente ao sócio Shabeer Hussain respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá lugar a prestações suplementares, mas o sócio único poderá efectuar à sociedade prestações de que a mesma carecer nos termos e condições a definir por este.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservado o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) O preço da amortização, aumentado ou diminuído do saldo da conta particular do sócio dependendo do facto ser negativo ou positivo, será o que resultar do balanço a que se procederá para esse efeito, e será pago não mais de quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de letras, vencendo juros a taxa dos empréstimos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade poderá em juízo, fora dela activa ou passivamente, será exercida por Shabeer Hussain de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de pagamento de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comparar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo maquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para a prática de actos de determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o enternderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um)A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do/s sócio/s, continuando com os seus sucessores, herdeiros e/ou representantes do falecido on interdido, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Tres) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 24 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

C.D.M-Colções de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e doze, foi registada sob o número 100351188, nesta Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Nampula, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C.D.M-Colções de Moçambique, Limitada, que por deliberação da assembleia geral de 15 de Março de 2018, alteram o artigo quarto e décimo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de 16.200,00MT (dezasseis mil e duzentos meticais), equivalente a 81% (oitenta e um por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suhong Ge;

b) Uma quota no valor nominal de 2000,00MT (dois mil meticais), equivalente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zhiqiang Xu;

c) Uma quota no valor nominal de 16.200,00MT (dezasseis mil e duzentos meticais), equivalente a 9% (nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Xingqing Ge.

.....

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente serão exercidas pela sócia Suhong Ge, que desde já é nomeada administradora, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, contractos de trabalho, com dispensa de caução. A administradora terá todos os poderes necessários a representação da administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e feitos comerciais.

Nampula, 14 de Março de 2018. — O Conservador Notário Técnico, *Ilegível*.

A Feitoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banu Amade Mussa, conservadora e notaria superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social do artigo quarto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente a soma de duas quotas iguais, no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, equivalentes cinquenta por cento do capital social, divididas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Manuel da Silva Gonçalves Magalhães; e

b) Outra quota no valor de nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aline Denise de Abreu Gomes.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Maio de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Combustíveis & Derivados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte cinco de Maio de dois mil e dezoito, a Sociedade Expresso Combustíveis & Derivados, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel no Distrito de Mocimboa da Praia, na Província de Cabo Delgado, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Pemba, sob o número dois mil cento quarenta e dois, à folhas cento oitenta e sete, do livro C traço cinco e número dois mil quatrocentos oitenta e quatro, à folhas cento sessenta e quatro verso e seguinte, do livro E traço catorze, encontrava-se presente o senhor António Sérgio Fernandes na qualidade de representante dos sócios Yumna Momade Hanif, Natasha Sérgio, Nádia Sérgio, Danil Sérgio, Malik Sérgio, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) cada um.

Estando representada a totalidade do capital social, os sócios demonstraram a vontade de dispensar as formalidades estatutárias relativas ao aviso convocatório nos termos do artigo 128º do Código Comercial, manifestando a vontade da assembleia se constituir e deliberar sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Aumento de objecto social

Pelos sócios presente e representados foi deliberado por unanimidade o aumento do objecto social na sociedade concretamente o alargamento da prestação de serviços em outras áreas tais como o transporte e a inclusão das actividades mineira. Em consequência fica alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Denominação)

A sociedade tem por objecto:

a) *Venda* de combustíveis e lubrificantes;

b) Venda a grosso e a retalho;

c) Importação e exportação;
d) *Transporte* de passageiros e de combustíveis;
e) Exercício de comercialização mineira (compra, venda interna e exportação) prospecção, pesquisa e exploração de gemas, pedras preciosa, semi-preciosa, ouro e metais associados, metais preciosos, incluindo pedras de construção e ornamentação.

A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei.

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte e nove de Maio de dois mil e dezoito. — A Técnica, *Ilegível*.

Maribela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100994275 a entidade legal supra constituída entre: Marius Marais, casado, portador do Passaporte n.º A06601559, emitido em 7 de Março de 2018 na África do Sul e Teresa Maribela Teixeira, casada, portadora do Passaporte n.º A02432222, emitido em 23 de Outubro de 2012 na África do Sul, ambos residentes em 1378 The Wilds Estate, Moreleta Park, Pretoria., que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Maribela, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade Inhambane, podendo por decisão superior da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração da escritura pública de constituição. Tem como sócios Marius Marais, casado, portador do Passaporte n.º A06601559, emitido em 7 de Março de 2018 na África do Sul e Teresa Maribela Teixeira, casada, portadora do Passaporte n.º A02432222, emitido em 23 de Outubro de 2012 na África do Sul, ambos residentes em 1378 The Wilds Estate, Moreleta Park, Pretória, África do Sul.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objectos:

a) Criação, desenvolvimento e exploração de complexos turísticos e residenciais;
b) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
c) Desenvolvimento de actividades náuticas (desportos marítimos e pesca);
d) Prestação de serviços de consultoria, auditoria, gestão e contabilidade;
e) Importação e exportação de bens e serviços.

Dois) Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro compreende 20.000,00MT (vinte mil meticais), conta domiciliada no FNB na Cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente a soma de 2 (duas) quotas pertencentes aos sócios:

a) Marius Marais, com uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais); e
b) Teresa Maribela Teixeira, com uma quota de 50% (cinquenta por cento) do capital social, também correspondente a 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém os sócios conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não fôr por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;
b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá conjunta ou individualmente aos sócios Marius Marais e Teresa Maribela Teixeira que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, os gerentes poderão obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de 31 de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento (5%) para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas, ou reinvestido a critério de cada sócio, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas aos sócios, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte (20) dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolverá em casos fixados por lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo-se proceder à liquidação como então deliberarem, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva acta de alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda aos sócios com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez (10) dias.

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Malunga –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Janeiro de dois mil e dezasseis, lavrada das folhas oitenta e dois a oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sete, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Abias Armando, notária superior, em pleno exercício de funções notariais, que: Armando Domingos Agino Gavião, solteiro, maior, natural de Mufa Caconde - Changara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060200872579B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, em onze de Fevereiro de dois mil e treze e residente no Bairro 1.º de Maio Catandica-Báruè.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Construções Malunga - Sociedade Unipessoal, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Construções Malunga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Catandica, Distrito de Bárué, Província de Manica.

Dois) O sócio poderá decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando o julgue conveniente, em conformidade com a legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do país ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por decisão da gerência é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos cinquenta mil meticais), pertencentes ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes sob decisão da gerência.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos de que esta carecer nos termos e condições da decisão do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela uma assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) O sócio-gerente não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente letra de favor, fiança, livrança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio gerente, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a apreciação do sócio-gerente.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e separadas ainda de quaisquer deduções decididas pelo sócio gerente serão da responsabilidade de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento dos titulares das quotas;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestada ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio gerente ou nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, catorze de Janeiro de dois mil e dezasseis. — O Notário, *Orlando João Ziruto*.

União de Transportes África, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Março de Agosto de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento vinte e sete a folhas cento vinte e nove, do livro de escrituras avulsas número setenta, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, à cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, o accionista Sérgio Avanzi cedeu cinquenta acções, correspondentes a setecentos e cinquenta mil meticais, que possuía na sociedade anónima União de Transportes África, S.A., com sede à Avenida Poder Popular, n.º 264, 5.º andar, na Cidade de Maputo, à sociedade comercial por acções Kalahari Investments Holding, S.A., e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social passou a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondentes a duzentas acções de quinze mil meticais, cada uma, assim distribuídas:

a) Kalahari Investments Holding, S.A., com vinte e cinco por cento de acções, correspondentes a setecentos e cinquenta mil meticais;

b) Carlos Alberto Fonseca de Almeida, com vinte e cinco por cento de acções, correspondentes a setecentos e cinquenta mil meticais;

c) Adriano Ballan, com vinte e cinco por cento de acções, correspondentes a setecentos e cinquenta mil meticais;

d) Claude Wilfrid Etoka, com vinte e cinco por cento de acções, correspondentes a setecentos e cinquenta mil meticais.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 19 de Abril de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João.*

E & AC – Estiva e Agenciamento de Carga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos do dia um de Novembro de dois mil e quinze, celebrado em documento particular entre os sócios abaixo indicados e, perante mim Jona Pagero Maramba, conservador e notário técnico da referida conservatória foi constituída a sociedade E & AC – Estiva e Agenciamento de Carga, Limitada, nos termos e sob as cláusulas constantes dos artigos seguintes, entre os senhores:

Primeiro: Lino Ernesto Massinguine, casado, natural de Madangela, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Macuti, na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101010868B, emitido aos 16 de Setembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Segundo: Tito Cuboneira Mbondo, solteiro maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Macuti, na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104190982M, emitido aos 20 de Abril de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Terceiro: Paulo João Paulo Quembo, solteiro maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Pontagea, na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101696548C, emitido aos 11 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira;

Quarto: Jaime Francisco Bambo Gêmo, solteiro maior, natural de Maxixe, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Macuti, na Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100494569B, emitido aos 14 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de E & AC – Estiva e Agenciamento de Carga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no distrito da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objectivo:

a) O objectivo principal da sociedade é a prestação de serviços de estiva, agenciamento de carga, limpeza, armazenamento de mercadorias em trânsito, peritagem, supertendência, conferência, transporte e despacho alfandegário;

b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início à partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000.00MT (cento e cinquenta mil meticias) e correspondente à soma de 4 quotas, sendo distribuida da seguinte maneira:

a) Lino Ernesto Massunguine, com uma quota de 66,6%, correspondente a 100.000,00 MT (cem mil metcais);
b) Tito Cuboneira Mbondo, com uma quota de 11,6%, correspondente a 17.470,00MT (dezassete mil e quatrocentos e setenta meticais);
c) Paulo João Paulo Quembo, com uma quota de 11,6%, correspondente a 17.470,00MT (dezassete mil e quatrocentos e setenta meticais);
d) Jaime Francisco Bambo Gêmo, com uma quota de 10%, correspondente a 15.060,00MT (quinze mil e sessenta meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência entre as partes.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido ao sócio, penhorar, hipotecar ou dar de garantias a sua quota a outro sócio ou terceiro.

Seis) É extremamente proibido usar o nome da empresa, fazer empréstimos bancários e dilapidação dos meios, sem o conhecimento de todos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Único. Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais da respectiva participação no capital.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios tem direito :

a) A participar nas deliberações da sociedade, sem prejuízo das restrições previstas na lei;
b) A que o gerente preste a qualquer informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a cunsulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada;
c) A ser designado para orgãos de administração, assembleia geral e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Lino Ernesto Massinguine.

Dois) O sócio gestor pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, a terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gestor representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por terceiros, nomeado pelos sóciosda empresa para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Quatro) Exceptuando-se os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura do sócio gestor.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO DÉCIMO

Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal 25% do capital social.

Único. Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre o sócio determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração aos sócios gestores a serem fixadas pelos próprios sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou supreção de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só podem ser deliberadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade é que poderá ser atribuído efeito rectroativo a alteração do contrato e apenas na relação entre os sócios e se a alteração envolver o aumentos de prestações impostas pelo contrato aos sócios. Esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenha consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomeará entre eles um que o represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-lo por escrito a sociedade, nos 90 (noventa) dias subsequentes a morte do *decujus*.

Três)Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de 30 (trinta) dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Terceira Conservtoria do Registo Civil e Notariado da Beira, 6 de Setembro de 2017. — O Notário, *Ilegível*.

Centagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezassete, lavrada das folhas cento e vinte e três á cento e trinta e dois do livro de notas para escrituras diversas número cinco, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gôndola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A. representada pelo senhor Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, casado, natural de Leiria, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099931Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em seis de Março de dois mil e dez; CARC – Casa Agrícola Ribeiro Corrêa com sede na Quinta da Moita, CP 2630-175, Arruda dos Vinhos – Portugal, neste acto representada por Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M717676, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, em dezasseis de Julho de dois mil e treze, Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.ºM717676, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a dezasseis de Julho de dois mil e treze; residente nesta Cidade de Chimoio e Eco Serviços, Limitada (Eco Serviços), uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, com sede na Rua de Gávea, número trinta e três, quarto andar direito, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob número sete mil, oitocentos e nove, a folhas cento e setenta do livro C traço vinte, representada por Victor Manuel Lima Ribeiro, nos termos da respectiva carta mandatária.

Verifiquei a Identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos outorgantes com a expeção do quarto foi dito: Que são os únicos e actuais sócios da Centagri, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na Avenida 25 de Setembro, número cento e seis, na Cidade de Chimoio, constituída por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas 91 a 106 do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, matriculada na mesma Conservatória sob número quatrocentos e oitenta e cinco, a folhas oitenta e sete, do livro C traço seis, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de 500.000,00 MZN (quinhentos mil meticais); correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 375.000,00MZM (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco porcento); pertencente a Gapi – Sociedade de Investimentos, S.A., uma quota de valor nominal de 100.000,00 MZM (cem mil meticais) correspondente a 20% (vinte porcento) do capital social, pertencente a CARC – Casa Agrícola Ribeiro Corrêa, e última quota de valor nominal de 25.000,00 MZM (vinte e cinco mil meticais) correspondente a 5% (cinco porcento) do capital social, pertencente ao sócio Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa.

Que presente escritura pública e pela acta datada de seis de Fevereiro de dois mil e dezassete, deliberou-se que a empresa CARC – Casa Agrícola Ribeiro Corrêa, e o sócio Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade cedem a totalidade das suas quotas no valor de 125.000,00 MZN (cento e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) a empresa Eco Serviços, Limitada (Eco Serviços), passando esta a ser nova sócia com todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição do artigo quarto pacto social que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MZN (quinhentos mil meticais); correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 375.000,00 MZM (trezentos e setenta e cinco mil meticais) correspondente a 75% (setenta e cinco porcento); pertencente a GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., e outra quota de valor nominal de 125.000,00 MZM (cem e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 25% (vinte e cinco porcento) do capital social, pertencente a Eco Serviços, Limitada (Eco Serviços).

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gôndola, catorze de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Notário A, *César Tómas M'balika*.

Snow Internacional Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Snow Internacional Trading, Limitada, matricula sob NUEL 100440520, reuniram em assembleia geral e decidiram alterar o artigo 3 e 4 do pacto social, passando a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Snow Internacional Trading, Limitada;

b) Uma quota de doze mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco cento do capital social, pertencente ao sócio, Karan Kapoor.

.....

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por Karan Kappor, desde já nomeados sócios gerentes, ficando dispensados de prestarem caução.

Dois) Na falta ou impedimento do gerente, poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado pela sociedade para o fim ou substabelecer advogado.

Três) Para todos os actos quer seja ou não de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura de um dos gerentes.

Esta conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2018. — A Conservadora Técnica, *Ilegível*.

José Fernando Tavares Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade José Fernando Tavares Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100446995, José Fernando da Silva Tavares, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de José Fernando Tavares Consultoria e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, domiciliada na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, ou quaisquer outras formas de representação sociais em qualquer ponto do país, desde que obtida as autorizações legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços na área de arquitectura e construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representado a totalidade da quota pertencente ao sócio único sócio de nome José Fernando da Silva Tavares.

Dois) O único sócio realizará integralmente a sua quota em dinheiro, na data de assinatura do documento particular da constituição da sociedade.

Três) Sempre que represente vantagens para o objecto da sociedade, poderão ser admitidos novos sócios, mediante, autorização tomada pelo único sócio depois de lançado no livro obrigatório por lei.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida pelo único sócio, ficando desde já investido de poderes de gestão para execução e realização do objecto social, podendo delegá-los à uma pessoa de sua confiança.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá dissolver-se ocorrendo uma das seguintes situações:

a) Término do tempo de duração previsto no acto de sua instituição;

b) Redução do capital social a valor inferior ao mínimo estabelecido no Código Comercial;

c) Consecução de seu objecto social ou impossibilidade de sua realização;

d) Anulação do acto da sua instituição;

e) Prática de actividade ilícita.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros da sociedade, evidenciados pelos documentos de prestação de contas do exercício e cujo destino legalmente possa ser definido pela sociedade, deverão, necessariamente, ser afectos para o investimento da sociedade em recursos e infra-estruturas para o seu funcionamento, bem como para a remuneração do socio único em cada exercício anual.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique e legislação complementar aplicável.

Dois) A sociedade inicia nesta data a sua actividade, pelo que o administrador fica, desde, autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar os actos jurídicos necessários para a materialização do seu objecto social.

Está conforme.

Beira, 19 de Outubro de dois mil e dezassete. — A Conservadora Técnica, *Ilegível.*

Zheng Comércio Internacional – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Zheng Comércio Internacional - Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100489163, Zhiming Zheng, solteiro, maior, natural de Fujian, de nacionalidade chinesa, e residente na Beira, constituida uma sociedade unipessoal limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zheng Comércio Internacional - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

a) Importação de madeira;

b) Importação de maquinarias de serração;

c) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer outra actividade, por decisão do sócio único desde que obtenha a necessária autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de duzentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente a uma única quota, pertencente à Zhiming Zheng.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão do sócio único, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por um gerente designado pelo sócio único, que é desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários para, em nome da sociedade, assinar cheques, e praticar todos e quaisquer outros actos no

âmbito da gerência da sociedade, poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestações de contas)

Um) Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas as deduções acordadas e a dedução de pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal, caberá ao sócio.

ARTIGO OITAVO

(Deliberações)

Um) As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo pelo mesmo assinadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Maio de 2018. — Conservadora Técnica, *Ilegível*.

Opportunity Bank S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e dezoito, a Sociedade Opportunity Bank S.A, com sede nesta cidade de Maputo, capital social, integralmente realizado de duzentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentos e vinte sete meticais e trinta e três centavos, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número dezassete mil, trezentos e sessenta e três a folhas sessenta verso do livro C traço quarenta e três.

Os accionistas deliberaram a alteração da sede social, da Avenida 24 de Julho, n.º 4136 para Avenida 25 de Setembro n.º 1821.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, sita na Avenida 25 de Setembro n.º 1821, podendo por deliberação do Conselho de Administração e quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, filiais, agências, ou qualquer forma derepresentação social no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para outra localidade do território nacional.

Maputo, 5 de Abril de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

MJ – Mineração - Sociedade Por Quotas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 100989352,a cargo de Oliveira Albino Manhiça, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominadaMJ – Mineração - Sociedade Por Quotas, Limitada, constituída entre os sócios: Maria do Céu Luís MutapateKomah, casada, maior, natural de Beira, Província de Sofala, residente em Nampula – Província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102504330M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo e Joelson Gomes dos Santos, maior, casado, de nacionalidade brasileira, natural de Minas Gerais – Brasil, residente na cidade de Nampula, bairro Cimento, portador do DIRE n.º 03BR00085927B, e com o Passaporte n.º FT554708, emitido pelo Serviço de Migração de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação MJ – Mineração - Sociedade Por Quotas, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade MJ – Mineração - Sociedade Por Quotas, Limitada, tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração, transformação e comercialização de minérios, pedras preciosas e semi-preciosas de acordo com o regulamento de licenciamento de actividades comerciais, podendo desenvolver outros ramos de actividades cujo exercício seja legal.

Dois) Fazer a prospecção, pesquisa, explorar, transformar e comercializar minerais e metais preciosos e semi-preciosos tais como: Águas marinhas, turmalinas, esmeraldas, rubis, berilo, granadas, quartzo, (citrino, ametista e outros) morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação.

Três) Garantir o comércio com importação e exportação abrangidos pelo regulamento da actividade mineira aprovada pelo respectivo Diploma Ministerial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas, dispostas da seguinte forma:

a) Uma quota correspondente a cinquenta porcento, pertencente a sócia Maria do Céu Luís Mutapate Komah;

b) Uma quota correspondente a cinquenta porcento, pertencente ao sócio Joelson Gomes dos Santos.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

Falecimento/interdição de sócio

Em caso de falecimento e/ou interdição de um dos sócios, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Maria do Céu Luís Mutapate Komah e Joelson Gomes dos Santos, nomeados desde já administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outra pessoa que lhes convier por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada e dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

CAPÍTULO III

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Nampula, 8 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

Miombo - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100989360, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal denominada Miombo - Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cláudia Raquel Veloso Esteves, maior, natural de Murça – Vila Real, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, portadora do DIRE 04PT00030729N, emitido pelo Serviço de Migração, e do Passaporte n.º N902663.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Miombo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida nos termos do presente contrato de sociedade e nos termos previstos e aplicáveis em legislação específica e em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província de Nampula, concretamente na cidade de Nampula.

Dois) A sociedade pode ainda por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando estes acharem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

a) Actividade de consultoria para os negócios e a gestão;
b) Actividade de plantação e manutenção de jardins;
c) Actividades fotográficas;
d) Actividade de hotelaria (turismo) e restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente à sócia Cláudia Raquel Veloso Esteves.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre o sócio, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO SÉTIMO

(Falecimento/interdição de sócio)

Em caso de falecimento e/ou Interdição da sócia, a sua quota parte passa aos seus sucessíveis na escala destes nos termos da Lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Cláudia Raquel Veloso Esteves, que desde já fica nomeada como administradora da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta a assinatura da administradora.

Três) A administradora poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de representação a outra pessoa que lhe convir por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá também a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo

uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros líquidos)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, será distribuído pelo sócio, na proporção da sua quota, que é única, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omisso, será resolvido por deliberação da assembleia geral ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Limpopo River Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura vinte e dois de Julho de dois mil e quinze, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas n.º185-B, do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de, Momede Faruco Mujavar, Licenciado em Direito, conservador e notário superior, foi entre: Dipeshe Khimji Nanji Pitambar e Meeta Rakesh Tanna, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominado Limpopo River Hotel, Limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Limpopo River Hotel, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional bem como abrir ou encerrar filiais, delegações ou agências.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) Desenvolvimento de actividades de turismo e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais, correspondentes a 50% sobre o capital social cada, pertencente aos sócios Dipeshe Khimji Nanji Pitambar e Meeta Rakesh Tanna

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Dipeshe Khimji Nanji Pitambar, desde já nomeado administrador geral, o qual obrigará a sociedade em todos os actos e contratos sociais.

Dois) Os sócios ou administrador, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Xai-Xai, 24 de Maio de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Just Car Auto Ibras – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 100968703 dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ibraimo Juma Jalla, estado civil, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, com Bilhete de Identidade n.º 100100190517J, emitido no dia 10 de Setembro de 2015, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Just Car Auto Ibras – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade comercial em nome individual e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Just Car Auto Ibras - Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sede na Cidade da Matola-Fomento, Maputo - Província.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Os objectos principais da Just Car Auto Ibras – Sociedade Unipessoal, Limitada é Oficina de Mecânica Geral.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que proprietário, podendo ainda praticar todo qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) subscrito em dinheiro e não realizados, correspondendo a 100% pertencente a uma única quota a favor do senhor Ibraimo Juma Jalla.

ARTIGO QUINTO

(Órgão social)

A Just Car Auto Ibras - Sociedade Unipessoal, Limitada, será constituída pelo seguinte orgão:

a) Administração

ARTIGO SEXTO

(Aadministração)

A sociedade será administrada por um administrador que, além de poder constituir órgão colegial, pode ser pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social concide com o ano civil e o balanço fecha-se até o dia 31(trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2018. — A Técnica, *Ilegível*.

Kapenta Limpa de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Agosto de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100767937, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kapenta Limpa de Moçambique, Limitada, constituído por, Joaquim Nelson João, solteiro, maior, natural de Songo, de nacionalidade moçambicana, residente em Songo Cahora - Bassa, titular do Bilhete de Identidade n.º 050104303162F, de 18 de Julho de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete e Manuel Armando Sucote, solteiro, maior, natural da Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Tete, no Bairro da Chingodzi, titular do recibo do Bilhete de Identidade n.º 50216512, de 22 de Agosto de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kapenta Limpa de Moçambique, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo disposto nos presentes estatuto e pelos demais preceitos legais aplicáveis e é criada por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

a) Pesca semi – industrial;
b) Aluguer de barcos, rede de pesca, equipamentos e máquinas diversas;
c) O exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de produtos diversos no domínio de mercadorias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Nelson João;
b) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Armando Sucote.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Kapenta Limpa de Moçambique, Limitada poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral a qual fixará os respectivos termos e condições sob proposta da gerência ou de qualquer sócio.

Dois) Os aumentos do capital social serão proporcionais às participações detidas pelos sócios de modo a manter a maioria do capital legalmente exigido para o exercício do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, quando ela deles necessite, nas condições e termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Fica expressamente autorizada a divisão e cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou para entidades maioritariamente participadas pelos sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas fora dos casos do número um dependerá sempre do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, os sócios não cedentes, terão direito de preferência na aquisição da quota que se deseje alienar, pelo valor que lhe corresponder, segundo o último balanço aprovado.

Três) Se a sociedade autorizar a cedência e não quiser usar o seu direito de preferência, mas mais de um sócio quiser preferir, a quota será dividida na proporção dos sócios que a pretenderem.

Quatro) A oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica autorizada a amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;
b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida, sujeita a providências cautelares ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
c) Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio ou, sendo pessoa colectiva, se for decretada falência ou entrar em acordo de credores ou se dissolver;
d) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação sem prévio consentimento da sociedade;
e) Quando qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade, devendo a deliberação ser tomada no prazo de noventa dias contados do conhecimento por algum gerente ou sócio de facto que permita a amortização;
f) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo sétimo.

Dois) O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota em causa, acrescida de mais-valias ou outros valores que forem apurados no último balanço da sociedade, à excepção dos casos referidos nas alíneas *d*), *e*) e *f*), nos quais a amortização será feita pelo seu valor nominal.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou em quatro prestações semestrais e iguais, conforme a mesma assembleia decidir.

Quatro) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO NONO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Joaquim Nelson João, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

Quatro) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) O período de duração de gerência é de três anos, contados a partir da presente escritura, sendo a eleição de novos gerentes deliberada em assembleia geral, podendo estes ser reeleitos.

Seis) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria qualificada, poderá destituir ou exonerar qualquer gerente a todo o tempo com fundamento em justa causa.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A convocação para as assembleias gerais, será feita por meio de carta registada, expedida com um mínimo de oito dias de antecedência, por iniciativa da gerência ou a pedido de qualquer sócio.

Dois) As actas das assembleias gerais devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado.

Três) Qualquer sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral por qualquer outro sócio, sendo bastante uma carta dirigida à assembleia geral.

Quatro) A representação se não mencionar a duração dos poderes conferidos será válida apenas para o ano civil respectivo.

Cinco) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) O relatório anual, o balanço e as contas da gerência;
b) A chamada e reembolso de prestações suplementares;
c) A alteração dos estatutos;
d) O aumento ou a redução do capital social;
e) A transmissão, a oneração e amortização de quotas;
f) O exercício do direito de preferência;
g) A designação e destituição dos gerentes;
h) A alienação ou oneração de imóveis e móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação de estabelecimento;
i) Subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;
j) A proposição de acções contra gerentes, sócios e bem como a desistência e transacção dessas acções e a representação da sociedade nas acções contra aqueles;
k) A fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) As deliberações a que se referem o número anterior serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento (75%) dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovados pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere para quaisquer outros fins sociais, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, pessoa singular, a sociedade terá a faculdade de amortizar a respectiva quota nos termos do artigo oitavo do pacto social.

Dois) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Litígios)

Um) Todas as questões emergentes deste contrato ou de quaisquer das suas implicações, suscitadas quer entre os sócios, quer entre estes e a sociedade que não possam ser resolvidas por acordo, serão dirigidas por um tribunal arbitral, funcionando em Maputo e actuando na qualidade de mediador amigável, de cujas resoluções, tomadas por simples maioria e na base da equidade, não haverá recurso.

Dois) Para o efeito, cada uma das partes em litígio nomeará o seu árbitro no prazo de dez dias devendo estes, de comum acordo e em novo prazo de dez dias, escolher um terceiro, que presidirá.

Três) Se, dentro dos prazos previstos, uma das partes não nomear o seu árbitro ou se os árbitros por eles nomeados não acordarem na escolha do terceiro, será o mesmo designado pelo Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Quatro) Uma vez eleitos os árbitros e constituído o tribunal arbitral, este reger-se-á pela Lei n.º 11/99, de 12 de Julho que rege a Arbitragem, a Conciliação e a Mediação como meios alternativos de resolução de conflitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável)

Único: A sociedade reger-se-á pela Lei Comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2018. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

TRANS Manjate & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Maio de dois mil e dezoito, exarada de folhas cento e oito a folhas cento e dez, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e cinco A, deste Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de TRANS Manjate & Serviços, Limitada, fundado em Maputo, no dia 30 de Março do ano 2018, é

pessoa colectiva de natureza lucrativa, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A TRANS Manjate & Serviços, Lda, tem a sua sede na província de Maputo, na cidade de Maputo, Bairro do Jardim, rua das Aleurites, 141, 1.° andar, flat 4, podendo por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

a) Exploração do transporte de veículo e de carga ou mercadorias para dentro e fora do país; e

b) No processo do seu objecto social a sua sociedade pode explorar camiões próprios ou de terceiros e pode realizar outras actividades subsidiária sempre que a assembleia geral assim o deliberar e desde que obtenha a autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de100,000.00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de 4 quotas, correspondente a TRANS Manjate & Serviços, Lda, Aurélio Jeremias Manjate, com 70%, Deise Aurélio Manjate, com 10 %, Denilson Aurélio Manjate, com 10% e Yuren Aurélio Manjate, com 10%:

a) Os sócios não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas poderão fazer a sociedade os suprimentos de quem carece ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral;

b) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes, desde que a assembleia geral delibere um dos dois gerentes, que são os próprios sócios;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos dois sócio-gerente ou um funcionário devidamente autorizado pelos dois sócios;

d) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não digam respeito aos seus objectos sócios, nomeadamente em letras a favor, abonação e fianças;

e) Os sócios nomeadamente: Deise Aurelio Manjate, Denilson Aurelio Manjate e Yuren Aurélio Manjate, por serem menores, serão representados pelo senhor Aurélio Jeremias Manjate, até atingirem os 21 anos de idade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão, divisão ou alienação de quotas e terceiros depende do consentimento dos outros sócios, ao geral é reservado o direito de preferência em primeiro lugar e se não for exercido pertence a sociedade.

Dois) É livre e permitido a cessão, divisão ou alienação de quotas a favor de outros sócios bem como dos seus herdeiros

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente será exercida por um sócio que desde já é nomeado um gerente, nomeadamente Aurélio Jeremias Manjate, com dispensa a caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

Salvo outras formalidades legais reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do relatório e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO V

Morte ou interdição

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO VI

Balanço e relatório de contas

ARTIGO DÉCIMO

O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano e submetido a assembleia geral para apreciação e aprovação dos lucros apurados depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição de fundo de reserva legal e de outros fundos que forem deliberados em assembleia geral, e o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VII

Dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só se dissolve nos casos revistos na Lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários nos termos e condições que forem deliberados em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto fica omisso nestes estatutos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Os sócios:

Aurélio Jeremias Manjate;

Deise Aurelio Manjate;

Yuren Aurélio Manjate;

Denilson Aurélio Manjate.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezoito. — A Notária, *Ilegível*.

Armazem Chongola – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100975386, a entidade legal supra constituída por: Diamantino Francisco Anastacia João, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100251740, emitido na cidade de Inhambane, aos nove de Julho de dois mil e dezasseis, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Armazem Chongola – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Muele -1, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo:

i) Construção civil, obras públicas;
ii) Construção e reabilitação de edifícios;
iii) Produção e venda a retalho de diverso material de construção;
iv) Venda e aluguer de equipamentos de construção;
v) Comércio a grosso de ferragens, ferramentas manuais, equipamento sanitário e artigos para canalização e aquecimento.
vi) Comércio a grosso de madeira, mobiliário, electrodomésticos, e artigos para uso doméstico.
vii) Comércio a grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza.

Dois) Venda de produtos alimentares de primeira necessidade, incluindo bebidas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Diamantino Francisco Anastacia João.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo do sócio, podendo no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade, a ser nomeado pela assembleia geral ou instrumento de procuração.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre e para terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necessário.

ARTIGO SEXTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, a sua quota continua com os herdeiros que entre eles poderão indicar um representante legal nomeado que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo que for omisso no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável.

Está conforme.

Inhambane, vinte e sete de Março de dois mil e dezoito. – A Conservadora, *Ilegível*.

ARCH Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 100930021, constituída entre: Délcio Cornelio Valoi, solteiro, de trinta e quatro anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Chamane-cidade Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100121838C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos quatro de Março de dois mil e dezasseis e Nequita Júlia Nhantumbo, solteira, de trinta e um anos de idade, natural de Maputo, residente no bairro Chamane-cidade Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100715238N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arch Investimento, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Balane 2-cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, ou no estrangeiro, incluindo abertura de filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a Construção Civil, manutenção e reabilitação de edifícios públicos e particulares, estradas, pontes, serviços de pintura, venda de material de construção e seus equipamentos, utensílios, insumos e equipamentos agrícolas, piscicultura, venda de equipamentos hospitalares, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, materiais de escritório, equipamentos, consumíveis informáticos e similares, prestação de serviços grafíticos, e serigrafia, incluindo a importação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT), quinhentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Délcio Cornelio Valoi;
b) Uma quota com valor nominal de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente a sócia Nequita Júlia Nhantumbo.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, catorze de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

Clay & Gravel Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e seis e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio Yudi Shen, cede aquela sua quota de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social a nova sócia Sun Huie não lhe convindo mais continuar na sociedade desliga-se de todos direitos e obrigações da sociedade, Clay & Gravel Mining, Limitada, com sede no Bairro de Inhamizua na Cidade da Beira, com o capital social de cem mil meticais, e pela mesma escritura o sócio Jianqiang Gao cede quarenta mil meticais da sua quota, equivalentes a quarenta por cento do capital social á referida nova sócia Sun Hui, passando desta forma a deter noventa por cento do capital social, correspondente a noventa mil meticais e o sócio Jianqiang Gao, passando a deter dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais do mesmo capital social.

E pela mesma escritura os sócios aumentam as actividades do objecto social sendo elas: exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de calcário e seu transporte.

E a administração fica a cargo da sócia Sun Hui.

E em consequência da presente operação alteram os artigos segundo, quarto e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de calcário e seu transporte.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 90. 000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia, Sun Hui;

b) Uma quota de valor nominal de 10. 000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, „Jianqiang Gao.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A dministração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence a sócia, Sun Hui, podendo obrigar a sociedade em todos actos e contrato, assinar cessão de quotas, fazer negócio consigo mesma, movimentar as contas bancárias, hipotecar, vender a terceiros e tudo mais que for necessário.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 22 de Maio de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres.*

Red Soils Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e dois de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas oitenta e nove e seguintes do livro de escrituras avulso número trinta e nove da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, conservador e notário superior da referida Conservatória, o sócio Xinfeng Zhao, cede aquela sua quota de cinquenta mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social a nova sócia Sun Huie não lhe convindo mais continuar na sociedade desliga-se de todos direitos e obrigações da sociedade, Red Soils Mining, Limitada, com sede no Bairro de Inhamizua na Cidade da Beira, com o capital social de cem mil meticais, e pela mesma escritura o sócio Zhengyu Peng, cede quarenta mil meticais da sua quota, equivalentes a quarenta por cento do capital social á referida nova sócia Sun Hui, passando desta forma a deter noventa por cento do capital social, correspondente a noventa mil meticais e o sócio Zhengyu Peng, passando a deter dez por cento do capital social, correspondente a dez mil meticais do mesmo capital social.

E pela mesma escritura os sócios aumentam as actividades do objecto social sendo elas: exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de ferro e seu transporte.

E a administração fica a cargo da sócia Sun Hui.

E em consequência da presente operação alteram os artigos segundo, quarto e quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, exploração de recursos minerais, extracção e processamento dos seus derivados com direito a importação e exportação, comercialização de ferro e seu transporte.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de 90. 000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente a sócia, Sun Hui;

b) Uma quota de valor nominal de 10. 000,00MT, (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Zhengyu Peng.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A dministração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele pertence a sócia, Sun Hui, podendo obrigar a sociedade em todos actos e contrato, assinar cessão de quotas, fazer negócio consigo mesma, movimentar as contas bancárias, hipotecar, vender a terceiros e tudo mais que for necessário.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 22 de Maio de 2018. — O Conservador e Notário Superior, *Mário de Amélia Michone Torres*.

Banco Único, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 24 de Abril de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 82 a folhas 84 do Livro 501-A de Notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade

em epígrafe à alteração do número um do artigo trigésimo - segundo dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TRIGÉSIMO – SEGUNDO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade numa Comissão Executiva constituída por um número máximo de 7 (sete) membros.

(…)"

Está conforme.

Maputo, 4 de Maio de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível.*

Barclays Bank Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze do mês de Maio de dois mil e dezoito, lavrada a folhas 73 a 76 do livro de notas para escrituras diversas número 1031 traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Sara Mateus Cossa, licenciado em Direito, Conservadora e Notária Superior em exercício no referido Cartório, foi alterado o pacto social da Sociedade Barclays Bank Moçambique, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida vinte e cinco de Setembro n.º 1184 registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais sob o NUEL número oito mil trezentos e vinte e um a folhas trinta e oito do livro C traço vinte e dois, com a data de onze de Março de mil novecentos e noventa e seis, tendo sido a mesma alvo de várias alterações no seu pacto social, sendo esta a mais recente, com capital social integralmente realizado de cinco mil quinhentos e trinta e oito milhões, representado por cinquenta e cinco milhões, trezentas e oitenta mil acções nominativas, com valor de cem meticais cada uma.

Que por força das actas deliberativas da Assembleia Geral do dia 22 de Março de dois mil e dezassete e a respectiva continuação do dia dez de Abril de dois mil e dezoito foram alteradas as seguintes disposições: n.º 6 do artigo 13.º; *a*) do n.º 1 atigo do 15.º; n.º 3 do artigo 17.º; artigo 19.º; n.º 1 do artigo 21.º; n.º 1 do artigo 29; n.º 1 do artigo 36.º, *a*) n.º 1 do artigo 41.

Que em tudo mais que diga respeito a sociedade continua a ser regido pelo pacto anterior vigente o qual foi revisto em face das alterações de que fora alvo e ficou com a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Barclays Bank Moçambique, S.A., adiante designada simplesmente por ("BBM" ou "Sociedade"), é uma Sociedade Anónima (S.A.), criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro número 1184, República de Moçambique.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede da Sociedade, para qualquer outro local.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, empresas subsidiárias, ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro desde que devidamente aprovado pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto o exercício de actividades financeiras e bancárias, bem como de todas as actividades complementares que as instituições bancárias estejam habilitadas a exercer em Moçambique.

Dois) O objecto social da Sociedade inclui mas não se limita à:

a) Recepção do público de depósitos ou outros fundos reembolsáveis;
b) Operações de crédito, incluindo concessão de garantias e outros compromissos;
c) Operações de pagamentos;
d) Emissão e gestão de meios de pagamentos, tais como, cartões de crédito, cheques de viagem e cartas de crédito;
e) Transacções, por conta própria ou alheia, sobre instrumentos de mercados monetário, financeiro e cambial;
f) Participações em emissões e colocação de valores mobiliários e prestação de serviços correlativos;
g) Consultoria, guarda, administração e gestão de carteiras de valores mobiliários;
h) Operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos na legislação específica;
i) Tomada de participações no capital de outras sociedades;
j) Comercialização de contratos de seguro;
k) Aluguer de cofres e guarda de valores;
l) Prestação de serviços de consultoria e outros serviços conexos e complementares aos serviços e produtos oferecidos pelos bancos em Moçambique.

Três) O BBM poderá associar-se a outras sociedades, adquirir, gerir e alienar participações ou por qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou a criar, desde que tal seja deliberado em Conselho de Administração e obtidas as devidas autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações adicionais de capital e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em numerário, é de 5.538.000.000,00MT (cinco mil quinhentos e trinta e oito milhões de meticais) representado por 55.380.000 (cinquenta e cinco milhões, trezentos e oitenta mil) acções nominativas, com o valor nominal de cem meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete aos Accionistas deliberarem sobre a proposta de aumento do capital social, mediante proposta do Conselho de Administração e com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Três) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Quatro) A deliberação relativa ao aumento do capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

a) A modalidade do aumento do capital;
b) O valor do aumento do capital;
c) O valor nominal das novas acções;
d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for através de reservas;
e) Os termos e condições em que os accionistas ou terceiros participam no aumento;

f) O tipo de acções a emitir;

g) A natureza das novas entradas, se as houver;

h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) O regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Cinco) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados pelos Accionistas ou pelo Conselho de Administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Seis) No caso de aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das suas acções, a ser exercido nos termos gerais.

Sete) No caso de o aumento de capital ser integralmente subscrito pelo accionista maioritário, o mesmo poderá livremente oferecer aos accionistas que não exerceram o seu direito de preferência no aumento de capital, o direito de lhe adquirir o número de acções equivalente ao que teriam direito de subscrever, caso tivessem exercido o direito de preferência, nos termos e condições a serem determinados pelo accionista que haja subscrito integralmente o aumento de capital.

Oito) O direito de preferência previsto no artigo oitavo não será aplicável às transmissões de acções previstas no número sete do presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As Acções serão tituladas ou escriturais.

Dois) As Acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas ou ao portador registadas, devendo as acções escriturais revestir sempre a forma de acções nominativas.

Três) As acções tituladas poderão a todo tempo ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou por subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á à pedido do Accionista, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A Sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem direito de voto. A Sociedade poderá querendo, de acordo com o que nesse sentido for estabelecido em Assembleia Geral, proceder à emissão de tipos distintos de acções, que corresponderão a acções da Série A e as acções da Série B, estas últimas destinadas aos gestores, técnicos e trabalhadores da Sociedade às quais poderão ser atribuídas diferentes direitos e/ou características.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência na transmissão das Acções)

Um) Com ressalva do que se mostrar estipulado em legislação específica sobre a matéria, os Accionistas gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, das acções, na proporção das respectivas participações.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior o Accionista que pretenda transmitir as suas acções, ou parte destas, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e as datas da realização da transacção.

Três) Nos quinze dias seguintes à data em que houver recebido o Projecto da transmissão, o Conselho de Administração deverá notificar por escrito os demais Accionistas para exercerem o seu direito de preferência.

Quatro) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão devendo o Accionista ou Accionistas que o pretendam fazer notificar, por escrito, o Accionista transmitente, no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Cinco) O regime previsto no presente artigo não será aplicável às acções admitidas na Bolsa de Valores de Moçambique, em relação às quais os Accionistas não gozarão do direito de preferência sobre a respectiva transmissão.

Seis) Serão inoponíveis à Sociedade e aos demais Accionistas e a terceiros as transmissões efectuadas sem a observância do disposto no presente artigo, devendo a Sociedade recusar o respectivo averbamento no livro de registo de acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da Sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, pode a sociedade adquirir acções próprias, podendo onerá-las, alienã-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve indicar o número de acções a adquirir, alienar ou que de outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam a Sociedade, as acções não conferem direito ao voto, dividendo ou preferência, não tem qualquer outro tipo de direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo sétimo dos presentes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração, deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A Sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, e sujeito ao parecer do Conselho Fiscal, a Sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem a Sociedade.

Três) A Sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Poderá ser exigida aos Accionistas prestações suplementares de capital até ao valor do capital social, à data da deliberação, ficando os Accionistas obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os Accionistas poderão prestar suprimentos a Sociedade, nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Sociedade:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Administração;
c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
d) Quaisquer Comités criados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Sem prejuízo ao disposto no número 6 do presente artigo bem como no número 1 do artigo décimo quinto, o mandato do Conselho de Administração é de três anos, contando-se a partir da data em que o triénio é formado pelos Accionistas na Assembleia Geral.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser Accionistas ou não, podendo ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da Sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa individual para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente do Conselho de Administração.

Seis) Disposição legal em contrário, 1/3 (um terço) dos membros Não-Executivos do Conselho de Administração deverão pôr o seu cargo à disposição dos Accionistas na reunião da Assembleia Geral Ordinária ou noutra Assembleia Geral. O Conselho de Administração recomendará aos Accionistas na Assembleia Geral se apoia ou não a reeleição do membro que pôs o seu cargo à disposição dos accionistas. As contribuições do membro em causa para o Conselho serão apreciadas tendo em conta, não apenas, às suas responsabilidades, o número de reuniões em que participa bem como a sua contribuição para o Conselho de Administração e para o Banco. A recomendação para a reeleição do membro pela Assembleia Geral não será um processo automático, estando igualmente sujeito a uma avaliação critérios a de desempenho.

Sete) Os membros do Conselho de Administração que tenham exercido funções por um período igual ou superior a nove anos, serão reeleito sem cada Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exoneração)

Um) Salvo deliberação em contrário, os Accionistas poderão exonerar qualquer membro dos órgãos sociais da Sociedade se qualquer das seguintes situações ocorrer:

a) Se o membro não participar em pelo menos 75% das reuniões devidamente convocadas sem justificação válida. O Presidente do Conselho de Administração, em conjunto com o Secretário da Sociedade, decidirão se a justificação é ou não aceitável;
b) Se o membro exercer funções fora da Sociedade e que sejam incompatíveis aos interesses daquela;
c) Os resultados de desempenho não forem satisfatórios para a Sociedade.

Dois) O disposto no número um, não prejudica que o membro afectado reclame quaisquer direitos que lhe tenham sido atribuídos a quando da sua eleição, caso existam.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral do BBM, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os Accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral da Sociedade é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral, ficando-lhes vedado o seu agrupamento e/ou representação por um dos agrupados para efeitos de assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) Esclarecimentos que os accionistas entenderem necessários, mas não têm, nessa qualidade os membros dos órgãos sociais, ainda que não sejam accionistas, são encorajados a estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, devendo participar nos seus trabalhos para prestar, direito a voto.

Quatro) No caso de existirem acções em compropriedade, os comproprietários serão representados por um só deles e só esse poderá assistir e intervir nas assembleias gerais do BBM.

Cinco) As acções dadas em caução, penhor, arrestadas, penhoradas, ou por qualquer outra forma sujeitas a depósito ou administração judicial não conferem ao respectivo credor, depositário ou administrador o direito de assistir ou tomar parte nas assembleias gerais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de Voto)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Têm o direito de votar na Assembleia Geral ou de por outro modo deliberar, os accionistas que detiverem acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas, podem fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por qualquer outra pessoa, colectiva ou individual que, para o efeito designarem, através de carta mandadeira dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo indicar os poderes conferidos e o prazo do mandato que não deverá exceder um ano e que deverá ser entregue na Sede do BBM, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior à data da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
b) Eleger e/ou destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;
e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da Sociedade;

j) Deliberar sobre a propositura e/ou desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;

k) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da Sociedade;

l) Deliberar sobe outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da Sociedade.

Dois) Os Accionistas terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade antes das reuniões das assembleias gerais, nos termos e para os efeitos do que, a esse respeito, se encontre estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos accionistas informação escrita sobre a gestão da Sociedade e/ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a Sociedade, no caso de o Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva entenderem que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e/ou a revelação da informação solicitada aos accionistas até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Na ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador do BBM.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados num dos jornais de maior circulação mais lidos da localidade onde se situe a sede do BBM, com pelo menos trinta dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades previstas no número um, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas, que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os Accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão validas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

a) A alteração dos estatutos do BBM; e

b) Dissolução da Sociedade.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os Accionistas ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da Sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado nos anúncios convocatórios da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGOVIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de ser observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre as sessões.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros efectivos, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os eleger, um dos quais assumirá as funções de Presidente.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo membro/administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um)Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da Sociedade;

c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

d) Propor à Assembleia Geral quaisquer alterações aos presentes estatutos do BBM;

e) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e prosseguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, tratar de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos;

f) Estabelecer a organização interna da Sociedade e elaborar os regulamentos e as instruções que julgar convenientes;

g) Realizar investimentos quando os entenda convenientes para a Sociedade;

h) Constituir e definir os poderes dos mandatários do BBM, incluindo mandatários judiciais;

i) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou celebrar quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas, bem como proceder à respectiva alienação ou oneração;

j) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas do BBM;

k) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais sucessivamente em vigor, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

l) Velar pela observância das prioridades gerais da concessão de crédito;

m) Autorizar a realização de todas as operações e serviços incluídos nas atribuições da BBM, fixando os termos e condições a que devem obedecer, dentro das normas legais e regulamentares aplicáveis;

n) Fiscalizar a aplicação do capital mutuado;

o) Proceder à aprovação dos orçamentos do BBM;

p) Verificar regularmente a caixa e aprovar os balancetes referentes à actividade da Sociedade;

q) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento;

r) Fixar o quadro de pessoal e as respectivas remunerações;

s) Contratar, promover, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal ao serviço da Sociedade, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer sobre os mesmos o competente poder directivo e disciplinar;

t) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;

u) Delinear a organização e os métodos de trabalho do BBM, elaborar Regulamentos e determinar as Instruções que julgar convenientes;

v) Realizar projectos de integração, agrupamento, fusão, cisão ou transformação da Sociedade ou dos negócios, bem como qualquer reorganização dos serviços do BBM;

w) Decidir sobre a abertura e encerramento de agências e sucursais do BBM, bem como sobre a celebração de acordos de representação com terceiras entidades;

x) Distribuir pelos seus membros as competências que estatutariamente lhe são conferidas, podendo criar unidades especializadas compostas pelos membros do Conselho de Administração (Comités do Conselho de Administração);

y) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da Sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores e/ou aos procuradores que integrem a Comissão Executiva realizar em nome da Sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da Sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e/ou sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos especiais, devidamente justificados, o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberação)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e quando no inicio de cada sessão seja unanimemente aprovado pelos participantes, considerar-se-ão como estando presentes os Administradores que intervenham nas reuniões por recursos a meios de telecomunicação que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultânea de voz ou de voz e imagem.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Seis) Uma deliberação escrita, assinada por todos os membros do Conselho de Administração ou pelos seus representantes e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos éválida e vinculativa como deliberação aprovada em reunião devidamente convocada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Comissão Executiva)

Um) O Conselho de Administração pode deliberar sobre a constituição de uma Comissão Executiva, cujos membros poderão ser Administradores Executivos e/ou mandatários do BBM, um dos quais será designado Presidente e Administrador-Delegado, no qual delegar-se-á parte ou a totalidade das suas competências, incluindo a gestão corrente da Sociedade.

Dois) A deliberação que nomear o Administrador-Delegado e/ou constituir a Comissão Executiva deverá fixar os limites dos poderes conferidos e definir as regras de funcionamento da mesma Comissão.

Três) As deliberações da Comissão Executiva, nos limites dos poderes delegados, gozam de força idêntica e equiparam-se, para todos os efeitos, às deliberações do Conselho de Administração, devendo constar de actas assinadas pelos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Mandatários)

Um) O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, os quais poderão integrar a Comissão Executiva.

Dois) A Comissão Executiva poderá igualmente proceder à nomeação de procuradores da Sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do Presidente da Comissão Executiva (Administrador-Delegado);

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração devendo umas das assinaturas ser de um membro executivo do Conselho de Administração;

c) Pela assinatura de um membro da Comissão Executiva, dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelo Conselho de Administração, Administrador-Delegado, Comissão Executiva e/ou no respectivo mandato, consoante se trate, respectivamente, de um Administrador ou de um procurador da Sociedade;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro da Comissão Executivo e/ou colaborador da sociedade, nos termos do mandato conferido, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será uma sociedade que preste serviços de auditoria, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um membro suplente e o seu mandato é de um ano, devendo sempre ser renovado, uma ou mais vezes, na reunião da Assembleia Geral Ordinária, salvo deliberação em contrário dos Accionistas.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos e/ou o membro suplente do Conselho Fiscal deverá ser auditor de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal e/ou o Fiscal Único são eleitos na Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária apresença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e serão assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas do BBM.

Dois) No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos à sociedade externa de auditoria que tenha sido contratada pelo Conselho de Administração nos termos do disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMOPRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos quinze por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, o montante do capital social;

b) Uma parte será afecta à constituição de uma reserva especial destinada a reforçar a situação líquida da Sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar;

c) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes à prossecução dos fins sociais.

Dois) A reserva especial a que é feita referência na alínea *b*) do número anterior será constituída e aplicada de acordo com os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da Sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Maputo, 17 de Maio de 2018. — A Notária, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.